



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 08/2024-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00029106/2024-81

Origem Processo SEI n. 00054-00125542/2023-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita sob o CNPJ n. 51.552.005/0001-68, sediada na Avenida Portugal, n. 1148, Sala C 2501/55, Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-030, e-mail: admnovohorizontecomercio@gmail.com e nhcomercio.vendas02@gmail.com, telefone (62) 3228-6752, representada por ADRIANO DE PAULA MENDES, CPF n. 040.***.***-74, RG 48***47 SSP/GO, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2022 – PMDF/DLF (doc. SEI n. 124994732), da Ata e Registro de Preços n. 57/2023 (doc. SEI n. 129864812), da Proposta (doc. SEI n. 130220866), da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **11 (onze) animais vivos, espécie: equino**, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos, referente ao item 1, **11 (onze) animais vivos, espécie equino**, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos, referente ao item 2, e **3 (três) animais vivos, espécie equino**, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos, referente ao item 3, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/2022 – PMDF/DLF (doc. SEI n. 124994732), na Ata e Registro de Preços n. 57/2023 (doc. SEI n. 129864812), na Proposta (doc. SEI n. 130220866) e na Solicitação de Compras 5 (doc. SEI 134128952), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (itens 1, 2 e 3)

4.1.1 - Sexo:

4.1.1.1 - Solípedes Machos castrados;

4.1.1.2 - Solípedes Fêmeas vazias (não prenhas).

4.1.2 - Pelagem: alazão, baio, tordilho negro ou castanho;

4.1.3 - Altura preferencialmente da cernelha ao solo em piso nivelado e animal desferrado:

4.1.3.1 - 1,55m a 1,59m;

4.1.3.2 - 1,62m a 1,66m;

4.1.4 - Idade: mínima: de 3 (três) anos e máxima de 7 (sete) anos;

4.1.5 - Doma: os solípedes deverão apresentar.

4.1.6 - Trabalho de Lida:

4.1.6.1 - Permita a colocação da cabeçada com embocadura;

4.1.6.2 - Possa ser manuseado seus membros;

4.1.6.3 - Possa ser ferrageado;

4.1.6.4 - Permita ser realizado o penso e a toailete de crina, cola e da orelha.

4.1.7 - Trabalho Montado:

4.1.7.1 - Permita ser montado com facilidade;

- 4.1.7.2 - Não se assuste com facilidade;
- 4.1.7.3 - Seja calmo, não se desgastando com facilidade;
- 4.1.7.4 - Tenha franqueza perante obstáculos naturais;
- 4.1.7.5 - Aceite o uso da sela de policiamento, com espada e capa de chuva.

4.1.8 - Peso Mínimo:

- 4.1.8.1 - 380 (Trezentos e Oitenta) quilos (conforme altura de 1,55m a 1,59m);
- 4.1.8.2 - 480 (Quatrocentos e Oitenta) quilos (conforme altura de 1,62m a 1,66m).

4.1.9 - Características Fenotípicas:

- 4.1.9.1 - Animais de boa índole, mansos e domados (doma racional);
- 4.1.9.2 - Ausência de manqueiras quer em repouso ou após o trabalho;
- 4.1.9.3 - Avaliação do aparelho cardiorrespiratório, devendo apresentar em repouso e após o trabalho padrões normais na auscultação e movimentos respiratórios;
- 4.1.9.4 - Ausência de doenças dermatológicas tais como micoses, dermatoses, ectoparasitas em geral, que venham a comprometer o estado de higiene dos equinos;
- 4.1.9.5 - Não serão aceitos animais que sofreram intervenções cirúrgicas que venham a comprometer sua capacidade estética e operacional;
- 4.1.9.6 - Tendo em vista a doutrina militar do Regimento de Polícia Montada - "*Regimento Coronel Rabelo*", não serão aceitos animais que tenham marcas de cicatrizações que comprometam a boa apresentação, mutilações, más formações estéticas, comprometimento de pelagem, cavalos com o dorso selado, com lordose, cifose ou escoliose, fratura de cola e outras fraturas aparentes;
- 4.1.9.7 - Todos os animais deverão apresentar-se, na data de avaliação e na data de entrega, em perfeitas condições físicas e de saúde, sem qualquer sintomatologia clínica de moléstia infecciosa ou parasitológica.

4.1.10 - Aspectos Comportamentais:

- 4.1.10.1 - Deverão aceitar sela e cavaleiro, mantendo o padrão de comportamento calmo, ao ser encilhado, montado, trabalhado e desencilhado;
- 4.1.10.2 - Deverão obedecer aos comandos prontamente, apresentando andamentos harmônicos e bem definidos (passo, trote e galope), tanto montados, quanto em liberdade, tanto em progressão quanto em regressão de andadura.

4.1.11 - Condições Gerais:

- 4.1.11.1 - Perímetro torácico mínimo: 1,70m (conforme altura de 1,55m a 1,59m);
- 4.1.11.2 - Perímetro torácico mínimo: 1,85m (conforme altura de 1,62m a 1,66m);
- 4.1.11.3 - As alturas mínimas e máximas elencadas neste tópico, caso não sejam preenchidas podem ser analisadas e reavaliadas pela Comissão Técnica nomeada, podendo, em casos específicos serem adquiridos equinos com altura fora dos parâmetros sugeridos no Termo de Referência.
- 4.1.11.4 - Apresentar andamento com as características do trote (caracterizado pelo deslocamento do bípode diagonal a dois tempos);
- 4.1.11.5 - Apresentar cernelha plana (máximo de cinco centímetros de diferença entre cernelha e linha dorso lombar);
- 4.1.11.6 - Não ter lesões no aparelho locomotor, tais como: exostoses, ovas, higromas, tendinite, rachadura nos cascos, claudicação, sequelas de laminite, defeitos de aprumo;
- 4.1.11.7 - Não apresentar cegueira ou lesões nos olhos;
- 4.1.11.8 - Não apresentar vícios redibitórios;
- 4.1.11.9 - Não apresentar lesões no aparelho respiratório;
- 4.1.11.10 - Não apresentar alterações de conformação da arcada dentária ou de mandíbula;
- 4.1.11.11 - Não apresentar defeitos em uma ou em ambas as orelhas;
- 4.1.11.12 - Aceitar encilhagem e desencilhagem, montaria e manejo dos quatro membros;
- 4.1.11.13 - Apresentar conformação proporcional;
- 4.1.11.14 - Permitir o manuseio da crina, orelhas e cauda;
- 4.1.11.15 - Os solípedes deverão apresentar andaduras regulamentares (passo, trote e galope), sendo desqualificados animais com características de andaduras de animais marchadores;

4.1.12 - Tendo em vista as condições de estabulagem e manejo, as quais os solípedes são submetidos e a utilização desses animais nas atividades de polícia pelo RPMon, há a necessidade de o animal possuir características rústicas para se adaptar à rotina e não possuir temperamento quente para suportar o policiamento montado. As características de temperamento quente, baixa rusticidade e inquietação serão critérios que poderão desclassificar os solípedes.

4.1.13 - Obedecer a Lei Federal n. 7.291, de 19 de dezembro de 1984, a qual dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências, bem como a Lei nº. 4.716, de 29 de junho de 1965, que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos dos animais domésticos no País.

4.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 – A Contratada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da publicação do contrato ou documento correspondente, para efetuar a entrega no endereço indicado neste Contrato.

4.2.2 - Se a Contratada deixar de entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

4.3 - LOCAL DE ENTREGA

4.3.1 - Os itens deverão ser entregues no Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, sito a DF 075, Km 08, área especial nº 01 Granja Modelo, Riacho Fundo I, Brasília tel. 3910-1970. Horário para entrega: conforme horário de expediente da Corporação, 13h às 19h, de segunda-feira à quinta-feira, e de 07h às 13h as sexta-feira.

4.3.2 - Eventualmente, e de forma motivada e justificada, a Contratante poderá designar novo local de entrega à Contratada, sendo o local dentro do Distrito Federal e sem custas à Contratante.

4.4 - DO RECEBIMENTO

4.4.1 - O objeto será recebido Comissão de Recebimento designada pelo Chefe do DLF, da seguinte forma:

4.4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equinos com as especificações; e

4.4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

4.4.2 - Aspectos Fundamentais na aceitação do animal:

4.4.2.1 - Somente serão aceitos equinos com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Equinos, sendo que tal parecer será baseado no item 3 do Termo de Referência;

4.4.2.2 - Os critérios fundamentais de aceitação do animal, a serem avaliados pela Comissão de Avaliação, repousam na qualidade e aplicabilidade de cada equino nas atividades desenvolvidas pelo Regimento de Polícia Montada - "Regimento Coronel Rabelo";

4.4.2.3 - Os equinos analisados que não atingirem os critérios de qualidade e aplicabilidade operacionais mínimos serão classificados como "rejeitados";

4.4.2.4 - Os testes comportamentais serão fator preponderante na avaliação dos equinos, alvo do processo de aquisição, além de nortear a avaliação morfológica e clínica dos animais.

4.4.2.5 - A Comissão de Avaliação de Equinos terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer técnico, aceitando ou rejeitando, total ou parcial, os itens entregues ao Regimento de Polícia Montada.

4.4.2.6 - Todos os equinos da raça Brasileiro de Hipismo a serem adquiridos deverão possuir o Registro Definitivo na Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos de Hipismo – ABCCH.

4.4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4.4 - A Comissão de Avaliação de Equinos será composta por 03 (três) policiais militares, sendo obrigatória a participação de no mínimo um Oficial PM do quadro de Saúde Veterinária o qual presidirá a comissão.

4.4.5 - A Contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do bem, para efetivar o recebimento provisório conforme orientações contidas no Termo de Referência.

4.4.6 - Findado o recebimento provisório, após o recebimento definitivo do objeto, a Contratante atestará a correspondente nota fiscal e apensará ao processo relatório circunstanciado do recebimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 1.222.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Animal vivo, espécie: equino, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos	11	R\$ 48.900,00	R\$ 537.900,00
2	Animal vivo, espécie: equino, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos	11	R\$ 48.900,00	R\$ 537.900,00
3	Animal vivo, espécie: equino, raça: Brasileiro de Hipismo, idade: 3 a 8 anos	3	R\$ 48.900,00	R\$ 146.700,00
TOTAL				R\$ 1.222.500,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG Emitente: 170393;

II - PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 449052;

IV - Fonte de Recurso: 10000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 1.222.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2024NE079, emitida em 23/02/2024, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.1 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei no Edital de Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 41, inciso II e § 3º do Decreto n. 32.598/2010.

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no fornecimento do material;

10.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada se obriga a:

11.1.1 - Entregar os bens no prazo estipulado no presente Contrato, conforme os preceitos da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da inexecução ou de materiais empregados.

11.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contratado.

11.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMDF relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

11.1.5 - Executar a entrega contratada, informando por escrito e assinado pela contratada em tempo hábil, informando qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.

11.1.6 - Atender aos chamados do pessoal técnico/veterinário da PMDF, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da notificação do Executor do Contrato.

11.1.7 - Facultar, caso solicitado, visita técnica da Comissão de Avaliação de Equinos à sede da Contratada ou local de embarque dos equinos.

11.1.7.1 - A finalidade da visita técnica é indicar à Contratada, dentre os equinos disponibilizados por ela, quais teriam mais condições relativas às características mínimas necessárias relacionadas no item 3 do Termo de Referência.

11.1.7.2 - A visita técnica não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados durante o transporte, nem tão pouco substitui o recebimento provisório dos bens.

11.1.7.3 - As custas da visita técnica ficarão a cargo da Contratante que observará a legislação orçamentária vigente.

11.1.8 - Substituir, em até 15 (quinze) dias corridos, o objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços ou, ainda, que apresentem defeito, a contar da citação do representante da Contratada ou por quem esta indicar;

11.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

11.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos equinos fornecidos.

11.1.11 - Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e/ou uniforme quando da entrega dos equinos nas dependências da contratante, bem como usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente;

11.1.12 - Não transferir a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja pessoa física ou jurídica.

11.1.13 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação consignadas no Edital.

11.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do bem e da prestação do serviço incluídos na solução do objeto.

11.1.15 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para entrega do bem solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

11.1.16 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

15.3 - Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n. 5.448/2015): a) discriminatório contra a mulher; b) que incentive a violência contra a mulher; c) que exponha a mulher a constrangimento; d) homofóbico; e) que represente qualquer tipo de discriminação.

15.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

17.2 - Nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

17.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ADRIANO DE PAULA MENDES

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE PAULA MENDES, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 29/02/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134667442** código CRC= **A4E72A11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Site - www.pm.df.gov.br